



**PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011**  
**Proposta de Alteração**

O artigo 173.º da Proposta de Lei n.º 42/XI/2.ª passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 173.º

**Aplicação no tempo da extensão do regime de cumulação de funções**

- 1 - O regime introduzido pelo artigo 171.º aplica-se a quem se encontre no exercício de funções na data de entrada em vigor do Orçamento do Estado.
- 2 - O regime de cumulação introduzido pelo artigo 172.º aplica-se aos pedidos de autorização de exercício de funções públicas que sejam apresentados a partir da entrada em vigor da lei de Orçamento do Estado.

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2010

**Os Deputados,**